



CONTRATO

Processo Administrativo nº 6038/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025.

Contrato nº 024/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADINHA E A EMPRESA THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA A PRESTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE NATUREZA CONSULTIVA, PREVENTIVA E CONTENCIOSAS ADMINISTRATIVA, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, CONFORME SEGUEM DESCritos E DETERMINADOS NAS CLÁUSULAS APRESENTADAS NESTE DOCUMENTO.

CONTRATANTE

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinha-MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Administração, a Sra. Vânia Duarte Mota Souza, portadora do CPF nº 110.247.587-45.

CONTRATADA

A empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Bairro Jardim Renascença, CEP 65.075-040, São Luis-MA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, brasileiro, casado, advogado, portador OAB/MA Nº11657 e inscrita no CPF sob nº 026.901.583-37.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

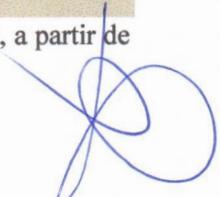
1.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 14.133/21, LC 123/2006, as exigências e condições gerais da **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025** e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de sociedade de advogados ou empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza consultiva, preventiva e contenciosa administrativa, destinados a atender às demandas do Município na área de Gestão Pública Municipal, com ênfase no patrocínio de defesas e acompanhamento de processos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE) e o Tribunal de Contas da União (TCU), bem como no suporte jurídico às atividades administrativas, financeiras, orçamentárias, licitatórias e contratuais da Administração Pública.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 Iniciar-se-á na data de sua assinatura, depois da publicação do seu resumo na imprensa oficial, a partir de





quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e terá vigência até 12 (doze) meses.

3.2 O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/21, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão atendidas à conta de serviços específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, mediante Destaque de Crédito Orçamentário na LOA 2026, conforme dotação orçamentária abaixo:

02.08. Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento; 04.122.0002.2085.0000 - Manutenção da Secretaria; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

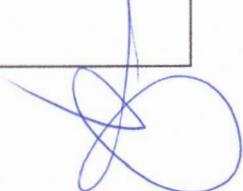
5 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 Pelo objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada, ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses, o valor global de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), em iguais parcelas de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

5.2 Os pagamentos se darão nos **termos**: Mediante apresentação da ordem de execução dos serviços, Nota Fiscal Eletrônica correspondente à ordem de serviços, atestada e liquidada, prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades.

5.3 O valor explicitado na cláusula 5.1, deste instrumento contratual, referem-se aos seguintes itens, com suas respectivas descrições, bem como quantitativos e valores contratados, conforme seguem abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão Pública Municipal e Direito Administrativo Consultoria jurídica na área de Gestão Pública Municipal; Assessoria jurídica em Direito Administrativo e Direito Financeiro; Análise e orientação jurídica sobre atos administrativos em geral. • Orçamento, Finanças Públicas e Responsabilidade Fiscal Assessoria jurídica nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA); Orientação jurídica sobre receitas municipais e despesas públicas; Acompanhamento jurídico da gestão fiscal; Consultoria jurídica relacionada à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); Análise do cumprimento dos índices constitucionais e legais; Avaliação das implicações legais decorrentes do eventual descumprimento desses limites. • Licitações, Contratos e Auditoria Concomitante Assessoria jurídica em processos licitatórios; Apoio jurídico às comissões responsáveis pelos certames; Consultoria jurídica na gestão e fiscalização de contratos administrativos; Auditoria jurídica concomitante ao processamento de licitações e contratos. 	Mês	12	12.000,00	144.000,00





<ul style="list-style-type: none"> • Prestação de Contas e Auditorias Assessoria jurídica na prestação de contas; Exame jurídico de documentos administrativos, contábeis e financeiros; Acompanhamento jurídico de auditorias realizadas por órgãos de controle externo; Auxílio na organização e levantamento de documentos e processos administrativos. • Atuação perante Órgãos de Controle Patrocínio de defesas, recursos, manifestações e acompanhamento processual perante o TCE e o TCU; Elaboração de peças jurídicas em processos de fiscalização e tomada de contas. • Atuação Jurídica Complementar Auxílio jurídico em procedimentos administrativos destinados ao ajuizamento de demandas judiciais; Elaboração de projetos de leis, decretos executivos, instruções normativas e outros atos normativos legais. 				
--	--	--	--	--

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

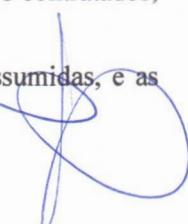
6.1 O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE, as prerrogativas decorrentes da Lei 14.133/21, obrigando-se ainda a:

- a) Proceder ao pagamento à CONTRATADA na forma ajustada;
- b) Fiscalizar diretamente a execução dos serviços, na pessoa do funcionário público municipal designado com funções específica para tal fim, nos termos da legislação aplicável.
- c) Informar por escrito à CONTRATADA, quaisquer irregularidades, que porventura venham a existir durante a execução dos serviços ora pactuados;
- d) Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades no que pertinente ao objeto contratado;
- e) Promover a retenção do encargo de responsabilidade da CONTRATADA, para fins de recolhimento, nos termos da lei pertinente.
- f) Monitorar e avaliar as ações executadas pela CONTRATADA;

7 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constitui obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos arts da Lei 14.133/21.

- a) Iniciar a execução dos serviços após a assinatura deste contrato;
- b) Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas na Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025 e na sua proposta de preços;
- c) Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, a execução dos serviços, o qual lhe será diretamente subordinado e vinculado e não terá com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;
- d) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus prestadores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- e) Dirigir, supervisionar, administrar, fornecer os recursos necessários na execução dos serviços contratados, sob sua única e exclusiva responsabilidade;
- f) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação, exigidas nos termos da Lei 14.133/21.





PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das atividades prevista obedecerá rigorosamente às metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes no termo de referência, anexo I do edital, apresentados e aprovados pela coordenação técnica da CONTRATANTE.

8 CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

8.1 Integra o presente Contrato, como se aqui transrito estivesse o processo administrativo nº 6038/2025, o qual deu origem à Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025, em todas as suas condições.

9 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

9.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros na execução dos serviços, inclusive acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários, mortes, perdas, quando em serviço, ou destruição e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes à vigência deste contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos, conforme lei 14.133/21.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

10.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na lei 14.133/21, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por essa Lei Federal à CONTRATANTE, consoante o que estabelece a lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da rescisão pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às sanções previstas na lei 14.133/21, além das previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, deste instrumento.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento das obrigações, objeto do presente contrato, acarretará as consequências previstas na lei 14.133/21, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

11.1 As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão previstas na lei 14.133/21, além das previstas nesta Cláusula. A empresa que desistir da efetivação do objeto que lhe foi adjudicado ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, e ainda:

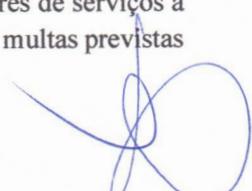
a) advertência, por escrito na primeira ocorrência;

b) multa sendo:

b1). de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na execução dos serviços;

b2). de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, ou inexecução total na execução dos serviços, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

c) quem, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços a que se refere o inc. XIV do Art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas





no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES

12.1 O presente contrato poderá ser modificado ou complementado, mediante acordo entre as partes, observado as formalidades legais e regulamentares pertinentes, para a solução dos casos omissos e dúvidas emergentes, através de termo aditivo considerado parte integrante deste contrato.

Parágrafo Único - As modificações que acarretarem aumento ou diminuição de quantitativos e despesas serão medidas, pagas ou deduzidas, com base nos preços unitários do contrato, respeitados os limites estabelecidos na lei 14.133/21.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será permitida a subcontratação do serviço contratado, conforme apresentados na cláusula 5.3 deste instrumento contratual.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei 14.133/21.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadinha/MA, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratadas assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza efeitos legais.

Chapadinha/MA, 05 de Janeiro de 2026.

VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração
CONTRATANTE

THIAGO DE SOUSA CASTRO
Representante legal da empresa
CONTRATADO

THIAGO DE SOUSA Assinado de forma digital por
CASTRO:0269015833 THIAGO DE SOUSA
7 CASTRO:02690158337
Dados: 2026.01.05 08:06:53 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF nº	CPF nº